SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.846, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Autor: Deputado Max Russi

Dispõe sobre o destino de animais resgatados vítimas de abuso e maus-tratos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os animais resgatados vítimas de abuso, maus-tratos, feridos ou mutilados, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, deverão ser:

I - se silvestres:

a) reintroduzidos ao meio selvagem, preferencialmente em áreas protegidas;

b) caso a reintrodução ao ambiente natural não seja recomendável, doados para zoológicos, preferencialmente públicos ou que não cobrem ingressos para visitantes;

II - se domésticos de companhia:

a) doados para entidades cujo fim social seja a defesa e proteção dos animais e que tenham mais de 1 (um) ano de constituição e funcionamento;

b) doados para particulares, por meio de adoção, cujo perfil, a critério da autoridade pública, seja conveniente para o cuidado do animal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de março de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO Nº 148/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras abaixo elencadas, para atuarem como Fiscal/Suplente dos contratos abaixo elecandos, correspondentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a partir de 01/03/2019, conforme Memorando nº 308/2019/SG/ALMT, Processo SGD 201944776.

Contrato nº	Empresa	Vigência	Fiscal/Suplente
029/2015	Doannytur Agência de Viagem &Turismo Ltda - EPP	02/10/2018 a	**Fiscal:** Amália Rondon Bezerra - Matrícula nº 40842 **Suplente:**

		02/10/2019	Cristiane Fernandes Rocha – Matrícula nº 41403
018/2016	Doannytur Agência de Viagem &Turismo Ltda - EPP	02/03/2019 a 02/03/2020	**Fiscal:** Amália Rondon Bezerra - Matrícula nº 40842 **Suplente:** Cristiane Fernandes Rocha – Matrícula nº 41403
092/2016	Doannytur Agência de Viagem &Turismo Ltda - EPP	02/09/2018 a 02/09/2019	**Fiscal:** Amália Rondon Bezerra - Matrícula nº 40842 **Suplente:** Cristiane Fernandes Rocha – Matrícula nº 41403
005/2017	Doannytur Agência de Viagem &Turismo Ltda - EPP	15/01/2019 a 15/01/2020	**Fiscal:** Amália Rondon Bezerra - Matrícula nº 40842 **Suplente:** Cristiane Fernandes Rocha – Matrícula nº 41403
030/2015	Transvepar – Transportes e Veículos Paraná Ltda	03/10/2018 a 03/10/2019	**Fiscal:** Amália Rondon Bezerra - Matrícula nº 40842 **Suplente:** Cristiane Fernandes Rocha – Matrícula nº 41403
042/2015	Transvepar – Transportes e Veículos Paraná Ltda	26/11/2018 a 26/11/2019	**Fiscal:** Amália Rondon Bezerra - Matrícula nº 40842 **Suplente:** Cristiane Fernandes Rocha – Matrícula nº 41403

Art. 2º Caberá ao Fiscal, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 27 de março de 2019.

Dep.Eduardo Botelho _____ Presidente

Dep. Max Russi _____ 1º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços n° 02/2019